



# *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 039/2010**

**Contrato para a prestação de serviços de vigilância no anexo e na sede do TRESA, nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha e no Depósito de Urnas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 396 do Pregão n. 113/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CR Vigilância e Segurança Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Antônio Schoereder, n. 07, Barreiros, São José/SC, CEP 88075-000, telefone (48) 3346-0236 / 7811-2069, inscrita no CNPJ sob o n. 04.850.551/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Sandro Sallberry Santarém, inscrito no CPF sob o n. 944.186.080-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância no anexo e na sede do TRESA, nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha e no Depósito de Urnas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos seguintes locais:

ITEM 1: edifício-anexo e prédio-sede do TRESA, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 80 e 68, respectivamente, Centro, nesta Capital, por meio de 4 (quatro) postos de trabalhos assim distribuídos:

- a) recepção do prédio-sede;
- b) subsolo 1 do prédio-sede;
- c) subsolo 1 do prédio-sede (apoio/ronda); e
- d) recepção do edifício anexo.

ITEM 2: Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, nesta Capital, por meio de 1 (um) posto de trabalho; e

ITEM 3: Depósito de Urnas, localizado na BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC (CONAB), por meio de 1 (um) posto de trabalho.

1.2. Os serviços a que se referem os itens 1, "a", "b" e "d", 2 e 3 deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.1 O posto referido na letra "c" (subsolo 1 do prédio-sede) do ITEM 1 funcionará 12 (doze) horas diurnas, e será responsável pelas rondas e apoio aos demais postos do ITEM 1.

1.3. Os vigilantes, no posto de trabalho, deverão:

a) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, comunicando imediatamente a empresa sobre qualquer atraso, falta, ou necessidade de ausência do posto;

b) apresentar-se com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação;

c) durante a rendição repassar todos os informes e materiais sob sua responsabilidade;

d) manter-se sempre atento, vigilante, cauteloso e zeloso;

e) agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão;

f) não efetuar ligações telefônicas de caráter particular, salvo por extrema necessidade;

g) acompanhar o sistema de monitoramento;

h) operar e manter sempre em funcionamento o sistema de rádio comunicação;

i) evitar a aglomeração de materiais ou pessoas nos postos de trabalho;

j) impedir a entrada nas instalações de pessoas não autorizadas, e daquelas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa;

k) manter atualizada a documentação utilizada no posto, registrando em livro próprio de ocorrência, os principais fatos do dia;

l) efetuar o registro de entrada e saída de bens, estando a saída condicionada à autorização do responsável;

m) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando de imediato o registro e a remessa destes ao fiscal do contrato;

n) executar rondas internas e externas nas áreas fronteiriças e laterais do prédio, devendo fazê-las periodicamente;

o) permitir somente o estacionamento de veículos autorizados de acordo com regramento próprio;

p) hastear e arriar as bandeiras conforme regulamento;

q) verificar todos as portas, portões, janelas e luzes, fechando-as e apagando-as se possível, e anotando as demais para comunicação posterior ao responsável pelo local;

r) somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

s) manter sigilo das informações em razão da função ocupada;

t) manter-se atualizado e preparado para auxiliar na prevenção e combate a incêndio, nas ações de primeiros socorros, e também para evitar problemas que afetem a integridade do prédio e de seus ocupantes; e

u) buscar, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e a orientação do fiscal do contrato e/ou da empresa, repassando-lhe o problema.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, novos, para a prestação dos serviços:

a) lanterna com LED (díodo de emissão de luz); luz na cor branca; 600 lúmens; bateria interna com autonomia de 1 (uma) hora, recarregável; carregador individual com voltagem de 110/220V.

Quantitativo:

- 2 (duas) unidades para o prédio-sede do TRESA e 1 (uma) unidade para o prédio edifício-nexo (ITEM 1);

- 1 (uma) unidade para os Cartórios Eleitorais da Capital-Ilha (ITEM 2);

- 1 (uma) unidade para o prédio do Depósito de Urnas (ITEM 3).

b) Rádios Comunicadores Portáteis: devem estar operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia; possuir baterias recarregáveis; medidor de carga de bateria; base de recarga com voltagem 110/220V; clipe para cinto; modo de ativação por comando de voz; devem permitir a comunicação entre a o prédio sede e o anexo do TRESA, não se admitindo ruídos ou cortes, principalmente quando estiverem em andares mais elevados (prédio-sede possui 11 (onze) andares e o edifício-anexo 5 (cinco).

Quantitativo: 3 (três) unidades para o prédio-sede e 1 (uma) unidade para o prédio-anexo do TRESA (ITEM 1);

c) Sistema eletrônico de controle de ronda: composto por bastão, interface para descarga de dados compatível com padrão USB, *buttons* e *software* em idioma nacional e compatível com Windows XP; o *software* deve ser capaz de emitir vários relatórios, incluindo os resultados de uma programação de locais e da periodicidade das visitas (*check point*); após a instalação do equipamento e configuração do *software* no microcomputador do TRESA, deverá ser fornecida instruções de uso ao fiscal do contrato.

Quantitativo: 1 (um) bastão, 1 (uma) interface para descarga de dados, 4 (quatro) *Buttons* e 1 (um) *software* para o prédio do Depósito de Urnas (ITEM 3);

d) Capa de chuva de NYLON que mantenha as características do uniforme da empresa de vigilância.

Quantitativo:

- 4 (quatro) unidades para o prédio-sede do TRESP (ITEM 1);
- 1 (uma) unidade para o prédio dos Cartório Eleitorais da Capital-Ilha (ITEM 2).

1.5. A Contratada deverá fornecer, ainda, por posto de trabalho, quando do início da prestação dos serviços, os seguintes materiais, novos, que deverão ser substituídos quando necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos:

- a) 1 (um) cinto de guarnição; e
- b) 1 (um) cassetetes/tonfa.

1.6. Recibos assinados pelos vigilantes quando do recebimento dos equipamentos de que tratam as subcláusulas 1.4 e 1.5 deverão ser entregues ao fiscal deste Contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data do ato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 113/2009, de 12/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de:

a) R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa reais), referente aos serviços prestados nos locais de que trata o ITEM 1 da subcláusula 1.1;

b) R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços prestados no local de que trata o ITEM 2 da subcláusula 1.1;

c) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente aos serviços prestados no local de que trata o ITEM 3 da subcláusula 1.1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada à 0h do dia 27/03/2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra – Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000477, em 22/03/2010, no valor de R\$ 382.392,26 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções abaixo mencionadas, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA, referente aos serviços prestados no edifício-anexo e no prédio-sede do TRESA;

b) Chefes dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, individual ou conjuntamente, referente aos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha;

c) Chefe do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas, referente aos serviços prestados no Depósito de Urnas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 113/2009 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. comprovar, no primeiro dia de execução dos serviços, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.2. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.3. selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais que possuam atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.4. responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, principalmente advindos de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.1.5. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP, bem como pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;

10.1.6. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos sem interrupção, seja por motivo de licença, descanso semanal, greve, falta ao serviço, demissão de empregados ou afastamentos a qualquer título, devendo os substitutos se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do surgimento da necessidade de reposição;

10.1.7. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

10.1.7.1. ocorrendo previsão de substituição de um vigilante por período igual ou superior a 10 (dez) dias, comunicar ao fiscal de contrato e encaminhar com antecedência de 2 (dois) plantões, no caso dos postos de que trata o ITEM 1 da subcláusula 1.1, e de 1 (um) plantão, para os postos referentes aos ITENS 2 e 3 da mesma subcláusula, o substituto para cumprir escala integral com o titular do posto, visando conhecer as rotinas de trabalho;

10.1.8. manter nos postos de trabalho, em local visível, listagem atualizada com os números dos telefones da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia da Região e do Corpo de Bombeiros, bem como dos responsáveis do licitante vencedor e do TRESP, e outros que achar necessário;

10.1.9. fornecer aos seus empregados uniformes novos, que deverão ser substituídos quando necessário ou, no mínimo, conforme cronograma constante na tabela da subcláusula 10.1.9.1;

10.1.9.1. o uniforme é composto pelos seguintes itens, que deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços e substituídos conforme periodicidade constante na tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO          | QUANTIDADE POR VIGILANTE | PERIODICIDADE DE SUBSTITUIÇÃO |
|--------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Boné ou quepe      | 1 (um)                   | 2 (dois) anos                 |
| Camisa manga curta | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Camisa manga longa | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Gravata            | 1 (uma)                  | 1 (um) ano                    |
| Jaqueta            | 1 (uma)                  | 2 (dois) anos                 |
| Calça              | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Calçados           | 1 (um) par               | 1 (um) ano                    |
| Crachá             | 1 (um)                   | 6 (seis) meses                |

10.1.9.2. a Contratada deverá fornecer, ainda, por posto de trabalho, quando do início da prestação dos serviços, os seguintes materiais, novos, que deverão ser substituídos quando necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos:

- a) 1 (um) cinto de guarnição; e
- b) 1 (um) cassetete/tonfa.

10.1.9.3. deverão ser disponibilizados, ainda, os demais equipamentos de trabalho mencionados na subcláusula 1.4 deste Contrato;

10.1.9.4. recibos assinados pelos vigilantes quando do recebimento do uniforme (com exceção do crachá) e dos equipamentos deverão ser entregues ao fiscal deste contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data do ato.

10.1.10. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva, devendo efetuar fiscalizações, no mínimo 20 (vinte) dias por mês em cada local, em datas e horários variados, ou conforme requerido pelo TRESP, devendo registrar em livro próprio e de maneira clara, o nome do fiscal, a data e horário em que se fez presente;

10.1.11. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações, inclusive trabalhistas;

12.1.12. relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços; e

10.1.13. observar o prazo para início da prestação dos serviços, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.16. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 113/2009; e

10.1.19. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRES.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e “d” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do



TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

13.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

13.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

13.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997, observado o disposto no Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

13.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 13.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

15.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 25.044,00 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais), na modalidade seguro garantia.

15.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de março de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SANDRO SALLBERRY SANTARÉM  
DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO